



**Exp. n.:** 096/2023  
**De:** Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo  
**Para:** Secretaria da Primeira Câmara  
**Referência:** Exp. n. 210/2023 por meio do qual a Secretaria da Primeira Câmara encaminha o documento protocolizado sob o n. 9000710400/2023, enviado por Adão Fernandes Ferreira, Diretor Presidente do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz – FUMPREF.  
**Data:** 23/06/2023

### À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a juntada da documentação em referência aos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1.119.837.

Determino, ainda, que essa Secretaria informe ao requerente, que das decisões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais cabe propor os recursos mencionados no art. 324<sup>1</sup> da Resolução n. 12/2008 - Regimento Interno desta Corte, e ainda, que no art. 325<sup>2</sup>, consta o rol das pessoas com legitimidade para interpor tais recursos.

Cumpridas as determinações acima, dê prosseguimento ordinário ao feito.

Conselheiro Durval Ângelo  
Relator  
(assinado digitalmente)

---

<sup>1</sup> Art. 324. Das decisões do Tribunal caberão os seguintes recursos:

- I - recurso ordinário;
- II - agravo;
- III - embargos de declaração;
- IV - pedido de reexame.

<sup>2</sup> Art. 325. Poderão interpor recurso:

- I - os responsáveis pelos atos impugnados;
- II - os interessados, desde que alcançados pela decisão ou que demonstrem razão legítima para intervir no processo;
- III - o Ministério Público junto ao Tribunal.